
Lei n. 4.690, de 15 de agosto de 2025.

“Altera a Lei Municipal 4.528, de 03 de novembro de 2022, e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei 4.528/2022, que passa a vigorar acrescido dos Artigos. 1-A ao 1-G:

“Art. 1º - [omissis]

Art. 1-A - Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã que se deslocarem temporariamente para o exterior, em missão oficial, terão direito à indenização das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a título de diária internacional.

§ 1º O deslocamento internacional dependerá de prévia autorização da Comissão Executiva, por ato motivado, devendo constar o interesse público, a natureza da atividade a ser desempenhada, o destino e o período do afastamento.

§ 2º As diárias internacionais não se incorporam à remuneração, não constituem vantagem de caráter permanente e não se submetem à incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, salvo nas hipóteses previstas em lei federal.

Art. 1-B - O valor da diária internacional será o mesmo estabelecido no anexo I desta Lei, por dia de afastamento, por beneficiário.

§ 1º Nos deslocamentos para os países da América do Sul o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento), atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 2º Para os demais países, o valor da diária será acrescido de 80% (oitenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 3º O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dia em que não haja expediente forense normal, será excepcional e

deverá ser expressamente justificado.

§ 4º Nos deslocamentos para atendimento de demanda no âmbito internacional, de equipe de trabalho, designada pelo presidente, o importe da diária será acrescido de 100% (cem por cento) da diária atribuída ao maior valor pago entre os componentes da respectiva equipe.

Art. 1-C - O pagamento das diárias internacionais será feito preferencialmente de forma antecipada, até um dia útil antes da data da partida, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, em que poderá ocorrer o pagamento posterior.

Art. 1-D - No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território nacional, o beneficiário deverá apresentar:

- I – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II – Documentos comprobatórios de participação em eventos, reuniões, cursos ou visitas técnicas;
- III – Comprovantes dos gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 1-E - É vedada a concessão de diárias internacionais:

- I – Para fins de turismo, lazer, intercâmbio cultural sem vínculo institucional, ou qualquer atividade desvinculada do interesse público;
- II – Para custeio de despesas pessoais ou de terceiros não vinculados à missão oficial;
- III – Quando não houver comprovação da participação do beneficiário na atividade ou evento a serviço da Câmara Municipal.

Art. 1-F - As despesas decorrentes da concessão de diárias internacionais correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal,

Art. 1-G - A Comissão Executiva poderá regulamentar os procedimentos administrativos relacionados à concessão, pagamento, comprovação e devolução das diárias internacionais.”

Art. 2º. Altera o art. 16 da Lei 4.528/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - As viagens com destino internacional somente serão indenizadas nos termos dos Artigos 1-A ao 1-G desta Lei, observadas as regras específicas para diárias internacionais. “

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ponta Porã, MS, 15 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal